



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 628



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 628, de 30 de novembro de 2023.

Institui e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de Gratificação por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Gratificação por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do município de Passa e Fica/RN, que será pago às Equipes de Saúde Bucal - ESB, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, consoante a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 2º O valor do pagamento por desempenho levará em consideração os resultados dos indicadores estratégicos e ampliados alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

§ 1º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 2º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior, havendo a possibilidade de acréscimo ou redução nos valores do repasse federal conforme o aumento ou redução no resultado final dos indicadores ao longo do quadrimestre.

Art. 3º Farão jus à Gratificação por Desempenho os profissionais de Saúde Bucal do Município de Passa e Fica que são vinculados às Equipes de Saúde Bucal, enquanto estiverem incluídos no SCNES e desde que atingidos os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960/2023.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado aos profissionais através de folha de pagamento nos meses subsequentes aos repasses financeiros previstos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.

Art. 4º O profissional perderá o direito à Gratificação por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os profissionais que estiverem enquadrados nos seguintes casos:



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



I - Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;

II - Tiver 01 (uma) falta sem justificativa no mês;

III - Tiver mais que 03 (três) faltas justificadas no mês;

IV - Estiver em gozo de licenças com período superior a 15 (quinze) dias;

V - Afastar-se com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VII - Ausentar-se nas capacitações e reuniões inerentes às atividades das Equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

§ 2º Ocorridas as situações previstas no parágrafo anterior, os valores relativos à Gratificação por Desempenho do profissional serão revertidos para o Fundo Municipal da Saúde para que sejam aplicados na aquisição de equipamentos e insumos para a Saúde Bucal.

Art. 5º Fazendo jus o Município ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, em decorrência do atingimento dos indicadores previstos na Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, o valor global, nos meses de julho a outubro de 2023, será aplicado da seguinte forma:

I – 17,13% (dezessete vírgula treze por cento) do repasse federal será destinado para rateio entre os profissionais Cirurgiões Dentistas da ESB;

II – 11,42% (onze vírgula quarenta e dois por cento) do repasse federal será destinado para rateio entre os profissionais Técnicos de Saúde Bucal da ESB;

III – 71,45% (setenta e um vírgula quarenta e cinco por cento) do repasse federal será destinado à gestão municipal para aquisição de equipamentos e/ou insumos para a Saúde Bucal.

Art. 6º Mantido o alcance dos indicadores de que trata a Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, a partir da competência de novembro de 2023, os percentuais de rateio de que trata o artigo anterior passarão aos seguintes patamares:

I - 50% (cinquenta por cento) do repasse federal será destinado para rateio entre os profissionais Cirurgiões Dentistas da ESB;

II - 35% (trinta e cinco por cento) do repasse federal será destinado para rateio entre os profissionais Técnicos de Saúde Bucal da ESB;

III - 15% (quinze por cento) do repasse federal será destinado à gestão municipal para aquisição de equipamentos e/ou insumos para a Saúde Bucal.



Art. 7º A Gratificação por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal em nenhuma hipótese será incorporada ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 8º A Gratificação por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal de que trata a presente lei será concedida aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir da competência de novembro de 2023.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 30 de novembro de 2023; 61º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada por:
LUZIA LUCILENE BENEDITO
Data Publicação: 30/11/2023 - **Data Circulação:** 01/12/2023
Código da Matéria: 20231130101654
Edição: ORDINÁRIA